



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7.2026.CPL.2169158.2025.014487

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.003/2026-CPL/MP/PGJ-SRP PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2025.014487

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, inscrito no CPF sob nº 590.287.772-53, portador da Identidade Funcional nº 239 PGJ/AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.199.109/0001-74, DORAVANTE denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRAR** os preços para *eventual prestação de SERVIÇOS DE BUFÊ, objetivando atender eventos a serem realizados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ-AM, NA CIDADE DE MANAUS, por um período de 12 (doze) meses*, ofertados pela empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.003/2026-CPL/MP/PGJ SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor da Fornecedora:

CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA

CNPJ n.º 09.199.109/0001-74

GRUPO 1

ITEM 1 - SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 1.500 unidades

Valor unitário do item: R\$ 69,00

ITEM 2 - SERVIÇO DE ALMOÇO/JANTAR

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 1.000 unidades

Valor unitário do item: R\$ 129,00

ITEM 3 - SERVIÇO DE COQUETEL

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 3.000 unidades

Valor unitário do item: R\$ 119,00

ITEM 4 - SERVIÇO DE COFFEE BREAK

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 2.000 unidades

Valor unitário do item: R\$ 79,00

ITEM 5 - SERVIÇO DE BRUNCH

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 1.200 unidades

Valor unitário do item: R\$129,00

ITEM 6 - SERVIÇO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 500 unidades

Valor unitário do item: R\$ 89,00

ITEM 7 - SERVIÇO DE FINGER FOOD

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 2.000 unidades

Valor unitário do item: R\$ 75,00

ITEM 8 - KIT LANCHE

Unidade: Por pessoa

Quantidade registrada: 500 unidades

Valor unitário do item: R\$ 55,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano**, contado a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período de 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, **mediante conveniência da Administração e anuência das partes**, com a renovação do saldo total registrado.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos preparados, desde o local de preparo até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à

sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessários;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do serviço, deverá retirar a nota de empenho no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE - CADASTRAMENTO DE CREDORES - da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

As solicitações de serviço serão efetuadas pela **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - ARPC**, com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** para a sua efetiva prestação.

Subcláusula Primeira. O prazo para entrega, montagem e arrumação dos materiais e equipamentos no local de realização do evento deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Subcláusula Segunda. Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, serão definidos pela CONTRATANTE, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

Subcláusula Terceira. Os serviços decorrentes desta contratação serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a

emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço. Na Ordem de Serviço constarão, dentre outras, as seguintes informações:

- a) local, data e horário da realização do evento;
- b) classificação do evento e tipo de serviço;
- c) número de participantes, para fins de cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, uma vez que os quantitativos estipulados são meramente estimativos.

Subcláusula Quarta. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de funcionário designado pelo **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - ARPC** da CONTRATANTE, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com o solicitado, bem como posterior avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal, na forma prevista no [art. 140 da Lei n.º 14.133/21](#).

Subcláusula Quinta. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

Subcláusula Sétima. O Recebimento Provisório não constitui aceitação do objeto.

Subcláusula Oitava. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I - A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitida em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
$$I = \frac{6/100}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%".

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, está sujeita a aplicação das **sanções previstas no Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 22.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando se tratar de infração de menor gravidade ou que não cause prejuízo relevante à Administração;

II - **Multa**, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a licitante não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando, sem justificativa aceita pela Contratante, a Contratada não mantiver as mesmas condições de habilitação apresentadas na sessão pública;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do serviço ou descumprimento de orientação da Fiscalização, por evento;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução parcial do objeto contratado sem justificativa aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções previstas;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado sem justificativa aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções previstas;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela Contratante, a Contratada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, deixando assim de cumprir os prazos fixados;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou inexecução total ou parcial do serviço;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

I – Considerar-se-á inexecução, para fins de rescisão:

a) a não realização do serviço na data e horário fixados;

b) a ausência de condições sanitárias e higiênicas adequadas;

c) a não disponibilização de pessoal em número suficiente;

d) a recusa em atender determinações do fiscal ou do gestor do contrato.

Subcláusula Terceira. As multas de que trata a presente cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Quarta. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quinta. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada.

Subcláusula Sexta. Em caso de rescisão motivada, a Administração poderá convocar outro fornecedor classificado, observada a ordem de registro, para executar o serviço nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Oitava. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Nona. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular

dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata somente poderá(ão) ser alterado(s) nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - ARPC** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente à quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário, nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente à aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2025.ARPC.2010235.2025.014487, Anexo I do Edital:

- a) Fornecer, durante 1 (um) ano, a contar da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Prestar os serviços nos locais previstos na Ordem de Serviço, de acordo com os termos do edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o [art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2.021](#), aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, por iniciativa:

I - Da Administração, quando:

- a) **o fornecedor** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) **o fornecedor** não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) **o fornecedor** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) **o fornecedor** sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) **o fornecedor** for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado, em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, e a oportunidade do contraditório e ampla defesa serão feitas por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Subcláusula Primeira. Esta Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde que:

- a) exista solicitação formal do órgão ou entidade não participante;
- b) haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;
- c) seja demonstrada, de forma justificada, a vantagem da adesão;
- d) sejam observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda. A adesão dar-se-á em caráter **excepcional e pontual**, sendo **vedada sua utilização como instrumento de suprimento contínuo ao longo do exercício financeiro**, sob pena de descaracterização da finalidade do sistema de registro de preços.

Subcláusula Terceira. A contar da data da autorização formal para adesão, o órgão ou entidade solicitante disporá do prazo de **90 (noventa) dias corridos** para concluir o respectivo processo de contratação, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

- a) O não cumprimento do prazo referido nesta subcláusula implicará a **automática perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida e autorizando o órgão gerenciador a dispor dos quantitativos eventualmente reservados.
- b) A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento de futuras solicitações do mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

Subcláusula Quarta. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere a preços, prazos, especificações, obrigações, penalidades e vigência.

Subcláusula Quinta. O órgão ou entidade aderente será responsável pela condução do respectivo processo de contratação, pela execução contratual e pela aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta. É vedada ao órgão ou entidade não participante a modificação unilateral das condições constantes nesta Ata, salvo nas hipóteses previstas em lei e com a concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.003/2026-CPL/MP/PGJ-SRP** e a proposta do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 09 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador de Despesas

CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 09.199.109/0001-74

Patrícia Brelaz Valente Ferreira Braga

CPF nº 590.020.182-15



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 09/06/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BRELAZ VALENTE FERREIRA BRAGA, Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2169158** e o código CRC **9067E9B9**.